

- Lei 159 -

Lei de Impostos e Taxas às Indústrias que se estabelecer neste Município

Orestes Geller, Prefeito Municipal de Anchieta, Nuncio de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art- 1º- Concede às indústrias que se estabelecer neste Município de Anchieta, com mais de 30 operários a isenção de impostos e taxas Municipais por três anos;

Parágrafo 1º- As indústrias que se estabelecer neste Município com mais de 30 operários, gozará a isenção dos impostos e taxas por cinco anos;

Parágrafo 2º- E, as indústrias que se estabelecer com mais de 60 operários gozará a isenção de impostos e taxas Municipais por prazo de oito anos.

Art 2º- A Prefeitura prestará gratuitamente, a todas as indústrias que se estabelecer neste Município, serviço de maquinários, aterros, desaterros e terraplanagem, no local da construção.

Art- 3º- Fica revogada a disposição em contrário, a rigor da presente lei é de um ano e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 30 de novembro de 1968.

Orestes Geller
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 01 de dezembro de 1968

Dir. G. S. P. M. J.